

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI N.1.039/1995

ALTERA LEI MUNICIPAL N.698/92
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1. - Os incisos VII e IX do art.2. da Lei n.698/92 terão a seguinte redação:

VII - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 2. - O artigo 3. da Lei n.698/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho terá a seguinte composição:

- I - REPRESENTANTES DO GOVERNO
 - a - Coordenação técnica
 - b - Setor de Promoção Social
 - c - Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
 - a - Sociedade Hospitalar Beneficente;
- III - REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
 - a - Médico
 - b - Odontólogo
 - c - Farmacêuticos e Bioquímicos;
- IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS
 - a - Associação de Pais e Professores
 - b - Pastoral da Saúde
 - c - Associação Industrial e Comercial de Romelândia
 - d - Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
 - e - Associação de moradores da Sede do Município
 - f - Movimento das Mulheres agricultoras

Parágrafo 1. - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

Parágrafo 2. - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

Art. 3. - O artigo 4. da Lei n.698/92, terá a seguinte redação: Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto, mediante indicação das entidades representadas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

Parágrafo 1. - Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelo Prefeito.

Parágrafo 2. - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal da Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu Suplente.

Art. 4. - O artigo 6., parágrafo 2., terá a seguinte redação: As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de maioria dos membros.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia, em 22 de dezembro de 1995.



ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.



ERNANI ANTONIO SEHNEM
Secretário de Administração e Finanças.